

Itajubá, 19 de Janeiro de 2010.

DA EQUIPE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2010 (PO 97/09 DE 09/12/2009)

Referente a pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 3/2010;

Resposta ao pedido de impugnação recebido via email em 15/01/2010, às 15:48 h. Enviado pela Sra. Claudeia, através do email financeiro@itavel-vw.com.br.

O questionamento é o seguinte:

"Itajubá, 15 de janeiro de 2010

Boa tarde,

De acordo com SEÇÃO VIII página 8, estamos pedindo impugnação do edital 03/2010 devido:

- 1) Solicitamos que seja incluindo no EDITAL o nome da distribuidora que o Posto trabalha, uma vez que considera-se o nome da Distribuidora a marca do mesmo.*
- 2) Os preços médios também não conferem com as planilhas da ANP, solicitamos esclarecimentos.*
- 3) Solicitamos também que se peça aos participantes, "Certificado de Licença do Meio Ambiente".*

Aguardamos retorno,

Claudeia"

POSICIONAMENTO DA EQUIPE DA LICITAÇÃO:

ÍTEM 1) A resolução nº 33/2008 da ANP determina em seu art. 11 que "o revendedor varejista deverá informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado". Não obstante, é sabido que a preferência de marca é prática vedada na Administração Pública, ressalvados os casos nos quais a marca especificada é a única que atende o interesse público. Muito embora a exibição da bandeira do posto combustível seja um direito do Órgão, tal informação não deve ser utilizada como critério de escolha de marca. Portanto, a exigência da exibição da marca comercial do distribuidor dos combustíveis será apenas para fins de fiscalização de sua origem. Assim sendo, quando do envio da proposta, deverá a licitante informar a bandeira do posto, ou seja, marca dos combustíveis, bem como dos óleos lubrificantes.

ÍTEM 2) Os preços de referência para os itens 01 e 02 do Termo de Referência não conferem com os “preços médios” indicados na tabela da ANP porque estes foram obtidos através da coleta de preços em 03 postos de combustíveis da cidade (pgs. 03 a 08 do Processo). O valor apresentado serve apenas como uma mera referência a partir do qual se dará o desconto, uma vez que os itens 01 e 02 terão como critério de julgamento o “maior desconto”. Vale ressaltar que quando da aquisição, liquidação e pagamento, será considerado é o valor médio semanal publicado no sítio da ANP.

ITEM 03) Neste ítem o impugnante trata da necessidade de exigência de “*Certificado de Licença do Meio Ambiente*”. No que atina ao objeto da presente impugnação, há legislação específica sobre o assunto, a saber: a) **RESOLUÇÃO CONAMA nº 273/2000**, que dispõe acerca do prévio licenciamento para a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos de combustíveis; b) Normas específicas que exigem o prévio registro na ANP para a comercialização de combustíveis e óleos lubrificantes para uso automotivo e industrial – **PORTARIA ANP nº 116, de 05/07/2000, RESOLUÇÃO nº 10 de 07/03/2007**; c) ademais, com intuito de fiscalizar a qualidade dos combustíveis e lubrificantes fabricados no país, foi editada a **RESOLUÇÃO nº 29, de 27/10/2006**, que cria o Programa Nacional de Qualidade dos Combustíveis. Importante destacar que é obrigação do revendedor varejista garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados na forma da legislação específica (**PORTARIA ANP nº 116/2000, art. 10º, Inciso II**). Registre-se, por fim, que desde 1º de janeiro de 2010 o óleo diesel comercializado no Brasil deve conter 5% de biodiesel. Esta regra foi estabelecida pela **RESOLUÇÃO nº 6/2009** do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), publicada no D.O.U em 26/10/2009.

Considerando-se que o objeto do Pregão Eletrônico nº 3/2010 é a aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) e de óleos lubrificantes, e que a proposta mais vantajosa deve respeitar, em cada caso (por se tratar de licitação por itens), as normas do CONAMA e da ANP, ***reputa-se pertinente a inclusão de item específico na Seção VI do Edital dispondo acerca dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Isto posto, a Seção VI do Edital passa a vigor com a seguinte redação:***

Será exigido, no mínimo, como qualificação técnica, os seguintes documentos:

- a) cópia do certificado de licenciamento do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 273/2000);
- b) registro e autorização de revendedor varejista de combustível automotivo expedido pela ANP (Portaria ANP nº 116/2000);
- c) cópia do cadastramento na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Resolução ANP nº 10/2007);
- d) cópia do registro, na ANP, dos produtos cotados (Resolução ANP nº 10/2007).

Cópia desta decisão será enviada, via email, ao solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.lna.br. Cópia instruirá o Processo 01204.000002/2010-55, levando-se também ao conhecimento daquelas empresas que receberam o convite (pg. 170) e àqueles emails registrados no comprasnet como tendo retirado cópia do edital. Fica mantida a abertura da sessão pública para o dia 21/01/2010 às 09:30 h no sítio www.comprasnet.gov.br.

Equipe do Pregão Eletrônico nº 3/2010
PO 97/09